



---

## PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

---

---

### I. Identificação completa:

**MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 00.435.781/0001-47, com endereço na Rua Boca da Mata Lote 31 Portão Lauro de Freitas- BA, através do seu representante legal infrafirmado, o sócio administrador, **Sr. José Sisnando Ribeiro Lima**.

---

### II. Órgão/entidade e setor licitante:

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**  
**SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 2ª SL**

---

### III. Modalidade/número de ordem:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022**

---

### IV. Proc. Administrativo nº:

**59520.000406/2022-80-e**

---

### V. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância armada e segurança patrimonial, nas dependências e instalações no âmbito da 2ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, no Estado da Bahia.

---

### VI. Dispositivo(s) ou ato(s) questionado(s): (Transcrever)

Item 7.3.1 alínea “i” Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

Item 7.3.1 alínea “j” Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

---

### VII. Razões da impugnação/recurso:

- 1) Item 7.3.1 alínea “j” Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação:**

Ao analisar o edital nos deparamos com a exigência do item 7.3.1 alínea “j” onde é solicitado

**Grupo MAP**

Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão - Lauro de Freitas - Bahia

• [www.grupomap.com.br](http://www.grupomap.com.br) •



comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, porém esta exigência está equivocada, pois a comprovação do patrimônio líquido deve ser sobre o valor ofertado pela licitante e não sobre o valor estimado, pois a exigência de comprovação sobre o valor estimado restringe a competitividades, tendo em vista que durante a etapa de lances a uma redução considerável da proposta o que permitiria que empresas com um menor patrimônio líquido conseguissem participar do certame, tendo em vista que calculariam a comprovação do patrimônio líquido com base no valor de sua proposta.

*j) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;*

**2) Item 7.3.1 alínea “i” Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;**

Ao analisar o edital nos deparamos com a exigência do item 7.3.1 alínea “i” onde é solicitado comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, porém esta exigência está equivocada, pois a comprovação do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro deve ser sobre o valor ofertado pela licitante e não sobre o valor estimado, pois a exigência de comprovação sobre o valor estimado restringe a competitividades, tendo em vista que durante a etapa de lances a uma redução considerável da proposta o que permitiria que empresas com um menor patrimônio líquido conseguissem participar do certame, tendo em vista que calculariam a comprovação do patrimônio líquido com base no valor de sua proposta.

**Grupo MAP**

Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão - Lauro de Freitas - Bahia

• [www.grupomap.com.br](http://www.grupomap.com.br) •



*i) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;*

**3) Item 7.3.1 exigência de qualificação econômico-financeira de forma cumulativa;**

O item 7.3.1 em suas alíneas “i” e “j” solicita de forma cumulativa a comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação e Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, porém tais exigências ao serem solicitadas de forma cumulativa restringem a competitividade, pois na Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf não estão previstas essas exigências.

*O artigo 58, III, da Lei 13.303/2016 estabelece que:*

*“Art. 58. A habilitação será apreciada exclusivamente a partir dos seguintes parâmetros:*

*I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;*

*II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;*

*III - capacidade econômica e financeira;”*

*Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf*

*Art. 72. Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado pela Codevasf.*

**Grupo MAP**

Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão - Lauro de Freitas - Bahia

• [www.grupomap.com.br](http://www.grupomap.com.br) •



*§ 1º Os seguintes critérios de habilitação deverão ser exigidos nas contratações da Codevasf:*

*(...)*

*§ 2º Os seguintes critérios de habilitação poderão ser exigidos, proporcionalmente ao objeto licitado, conforme definido no instrumento convocatório:*

*I - qualificação técnica, restrita às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório, desde que justificados pela área demandante da contratação; e*

*II - capacidade econômica e financeira;*

## **VIII. DO PEDIDO**

Em face de todo o exposto, por afrontar ao princípio isonomia, requer-se que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar a correção dos itens apontados na presente impugnação, sanando, assim, as inadequações legais constatadas.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Lauro de Freitas – BA, 09 de dezembro de 2022

  
MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELLI  
CNPJ 00.435.781/0001-47  
José Sisnando Ribeiro Lima  
Sócio Administrador

**Grupo MAP**

Rua Boca da Mata, Lote 31, Portão - Lauro de Freitas - Bahia

• [www.grupomap.com.br](http://www.grupomap.com.br) •